

O PAPEL DO I-AMB NA GOVERNANÇA E NA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE

GUILHERME AUGUSTO GONZAGA DA SILVA

Graduado em Direito, Especialista em Direito Público, Chefe Técnico da Fiscalização no TCESP
gasilva@tce.sp.gov.br

NAMIR ANTONIO NEVES

Graduado em Direito, Especialista em Direito Público, Diretor Técnico de Divisão no TCESP
nneves@tce.sp.gov.br

SILVIA MARIA ASCENÇÃO GUEDES GALLARDO

Graduada e Mestra em Engenharia Civil, Assessora Técnica no TCESP
sgallardo@tce.sp.gov.br

RESUMO

O presente artigo analisa a importância do Índice Municipal do Meio Ambiente (i-Amb), componente do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), como ferramenta de avaliação e indução de políticas públicas ambientais nos municípios paulistas. A pesquisa parte do problema da baixa efetividade da gestão ambiental local, evidenciada por resultados insatisfatórios no i-Amb, observados historicamente. O objetivo é demonstrar como o i-Amb pode contribuir para o aprimoramento da governança ambiental e o cumprimento de marcos legais e metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). A metodologia adotada inclui análise documental e estatística dos dados históricos do i-Amb, além do exame de ações de auditoria realizadas pelo TCESP. A análise revela que municípios de maior porte apresentam melhor desempenho, enquanto os de menor estrutura enfrentam dificuldades na implementação de políticas ambientais. As ações fiscalizatórias evidenciam fragilidades como ausência de estrutura administrativa, baixa capacitação técnica e falhas na gestão ambiental. Conclui-se que o i-Amb, aliado a programas como a Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) e o Município VerdeAzul, são essenciais para induzir melhorias na gestão ambiental municipal, promovendo maior eficiência, transparência e sustentabilidade nas políticas públicas locais.

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Ambiental; i-Amb; Políticas Públicas; Sustentabilidade; Fiscalização; Saneamento Básico.

ABSTRACT

This article analyzes the importance of the Municipal Environmental Index (i-Amb), a component of the Municipal Management Effectiveness Index (IEG-M) from the São Paulo State Court of Accounts, as a tool for evaluating and promoting environmental public policies in São Paulo municipalities. The research addresses the issue of low effectiveness in local environmental management, as evidenced by historically unsatisfactory i-Amb results. The goal is to demonstrate how the i-Amb can contribute to improving environmental governance and meeting legal benchmarks and Sustainable Development Goals (SDGs). The methodology includes document analysis and statistical review of historical i-Amb data, along with an examination of audit actions conducted by the Court. The analysis reveals that larger municipalities perform better, while those with limited infrastructure face challenges implementing environmental policies. Oversight actions highlight weaknesses such as lack of administrative structure, low technical capacity, and failures in environmental management. The conclusion is that i-Amb, together with programs such as the Environmental Agenda in Public Administration (A3P) and the GreenBlue Municipality Program, are essential to foster improvements in municipal environmental management, promoting greater efficiency, transparency, and sustainability in local public policies.

KEYWORDS: Environmental Management; i-Amb; Public Policy; Sustainability; Auditing; Basic Sanitation.





INTRODUÇÃO

A gestão ambiental municipal desempenha um papel fundamental na qualidade de vida da população, influenciando diretamente aspectos como saneamento, preservação de recursos naturais e políticas de sustentabilidade.

Nesse contexto, o **Índice Municipal do Meio Ambiente (i-Amb)**, integrante do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), criado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), surge como um indicador essencial para avaliar se as administrações municipais estão adotando boas práticas na área ambiental e para identificar desafios a serem superados.

Em sua composição, o i-Amb mede a implementação de políticas públicas voltadas ao saneamento básico, educação ambiental, estrutura administrativa e funcionamento dos conselhos ambientais, mediante a aplicação de quase uma centena de questionamentos aos municípios os quais dão um panorama da situação em que se encontra cada comuna do estado de São Paulo.

A análise dos dados do i-Amb possibilita que gestores municipais, órgãos de controle e sociedade civil acompanhem a evolução das políticas ambientais e cobrem melhorias na prestação de serviços essenciais, como coleta seletiva, destinação adequada de resíduos e preservação de áreas verdes.

Dessa forma, o índice serve como referência para a formulação de políticas públicas mais eficazes, contribuindo para o aprimoramento da governança ambiental e para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU), bem como de metas estabelecidas pela legislação ambiental, a exemplo do Marco Legal do Saneamento e da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Este artigo busca explorar a importância do i-Amb na gestão pública municipal, destacando sua influência na qualidade dos serviços oferecidos à população e seu impacto na sustentabilidade urbana.

Para isso, serão analisados os resultados históricos obtidos para o i-Amb pelos municípios jurisdicionados ao TCESP e apresentados casos práticos de ações de auditoria relacionados à temática ambiental, que ilustram os desafios enfrentados. Também serão apresentadas oportunidades para o aprimoramento da gestão das políticas ambientais locais, utilizando-se ferramentas como o i-Amb, a Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) e o Programa VerdeAzul.

1. FUNDAMENTAÇÃO E RESULTADOS DO I-AMB

A Constituição Federal de 1988 atribui competências aos três níveis da federação – União, estados, Distrito Federal e municípios – para atuarem de maneira conjunta e coordenada na defesa e preservação ambiental. Essa descentralização tem como objetivo tornar mais eficaz a atuação do poder público, permitindo que medidas de fiscalização, preservação e recuperação ambiental ocorram em todos os territórios. Dessa forma, os entes federativos não apenas podem, como têm o dever de agir com responsabilidade e compromisso na garantia da sustentabilidade dos recursos naturais.

Nesse sentido, a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, conhecida como Estatuto da Cidade, reforça esse papel compartilhado. O artigo 23 da Constituição Federal estabelece que é competência comum da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas. Essa disposição legal confirma a necessidade de cooperação entre os entes federativos, reconhecendo que a questão ambiental exige esforços contínuos e integrados para que se alcancem resultados concretos e duradouros.

Portanto, a efetivação do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado depende da atuação responsável e coordenada de todos os entes da federação, de modo que, por meio de ações integradas e comprometidas, seja possível garantir um futuro sustentável para as próximas gerações.

Nesse contexto, a avaliação da gestão municipal do meio ambiente, através do i-Amb, desenvolvido pelo TCESP, surge como uma ferramenta estratégica que contribui significativamente para o aprimoramento da governança ambiental.

Por meio da coleta e análise de dados, o i-Amb permite aos gestores públicos identificar fragilidades, estabelecer metas e planejar ações mais eficazes na área ambiental, promovendo maior eficiência e responsabilidade na administração dos recursos naturais, de forma transparente e orientada para resultados.

Ao proporcionar diagnósticos claros sobre a gestão ambiental dos municípios, o i-Amb fortalece o planejamento e a tomada de decisões baseadas em evidências, funcionando como um verdadeiro instrumento de efetivação do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Essa ferramenta reforça a integração entre gestão ambiental e governança, estimulando a adoção de boas práticas e o cumprimento das normas legais e constitucionais. Assim, o i-Amb não apenas avalia, mas impulsiona a melhoria contínua das políticas públicas ambientais, contribuindo para uma administração mais comprometida com a sustentabilidade e com o bem-estar das atuais e futuras gerações.



A aplicação do i-Amb encontra respaldo em um sólido arcabouço legal que fundamenta sua importância e legitimidade no cenário da governança ambiental. Diversas leis federais conferem base normativa à atuação municipal na área ambiental e, conseqüentemente, à utilização de ferramentas de avaliação como o i-Amb.

Essas legislações estabelecem diretrizes, princípios e objetivos que os entes federativos devem observar na formulação e implementação de políticas públicas voltadas à sustentabilidade e à preservação ambiental.

Destaca-se, nesse contexto, a Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente e define os instrumentos necessários para promover o desenvolvimento sustentável, como o licenciamento ambiental e o zoneamento ecológico-econômico. Complementando esse marco, a Lei nº 9.433/1997 criou a Política Nacional de Recursos Hídricos, baseada na gestão descentralizada e participativa, fundamental para a boa governança da água nos municípios.

Já as Leis nº 9.984/2000, nº 11.445/2007 e nº 14.026/2020 trouxeram avanços significativos para o setor de saneamento básico, ao estabelecer normas de referência para a regulação e prestação adequada dos serviços, exigindo planejamento, metas e controle, elementos que são avaliados pelo i-Amb.

Outro pilar essencial é a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e impõe responsabilidades compartilhadas pelo ciclo de vida dos produtos, metas para a redução de resíduos, incentivo à coleta seletiva e inclusão de catadores. Essa legislação exige planejamento municipal por meio da elaboração de Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, cuja existência e execução também são verificados pelo i-Amb.

Assim, o índice não apenas cumpre função de controle externo, mas também atua como mecanismo de incentivo ao cumprimento das leis ambientais, promovendo maior eficiência, responsabilidade e transparência na gestão ambiental dos municípios.

Dentro do contexto da dimensão ambiental do i-Amb, são avaliados diversos quesitos que medem a capacidade dos municípios em estruturar e executar políticas públicas voltadas à proteção do meio ambiente.

Entre os critérios analisados, destacam-se aspectos como a existência de uma estrutura organizacional específica para tratar de assuntos ambientais e a disponibilidade de recursos humanos qualificados, incluindo treinamentos para os servidores da Secretaria do Meio Ambiente.

Aspecto de relevante importância é a avaliação de criação e implementação de planos como o Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico, o Plano Municipal ou Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, com análise de respectivas metas voltadas à universalização dos serviços prestados de forma a demonstrar compromisso dos órgãos fiscalizados com a melhoria contínua e com os princípios da governança ambiental, promovendo a efetivação de políticas sustentáveis no âmbito municipal.

De acordo com o Anuário 2025, que consolida os resultados dos últimos dez exercícios (2014 a 2023) do IEG-M, observou-se que os municípios de porte grande e porte médio apresentaram, em média, desempenhos superiores aos municípios de portes menor em relação à dimensão ambiental (i-Amb).

A diferença evidencia uma tendência de que os municípios com maior estrutura administrativa e orçamentária conseguem implementar de forma mais eficaz as políticas públicas ambientais e atender com mais consistência as exigências legais e técnicas estabelecidas.

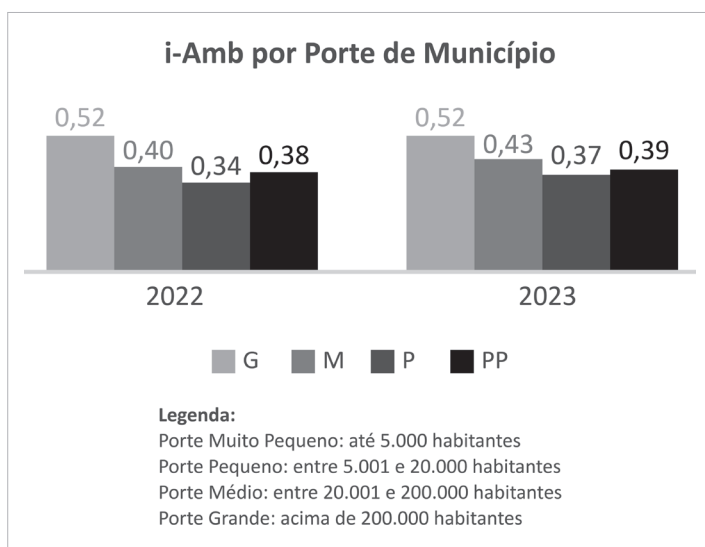


Gráfico 1 – Resultados do i-Amb por porte de município
 Fonte: Anuário 2025 do IEG-M, para os anos de 2022 e 2023 (TCESP, 2025)

Essa realidade aponta para uma correlação entre o porte do município e a efetividade da gestão ambiental, demonstrando que, quanto maiores a capacidade institucional e os recursos disponíveis, melhores são os resultados obtidos nas ações voltadas à proteção e ao uso sustentável do meio ambiente.



Isso impacta diretamente a qualidade de vida da população, pois municípios mais estruturados tendem a oferecer serviços ambientais mais eficientes, como saneamento básico e políticas de educação ambiental, promovendo um ambiente mais saudável e sustentável para os cidadãos.

Com a promulgação do novo Marco Legal do Saneamento Básico, por meio da Lei nº 14.026/2020, aumentaram as exigências legais quanto ao planejamento, universalização dos serviços e a sustentabilidade sob os aspectos econômico e ambiental.

Diante desse novo contexto, torna-se imprescindível o detalhamento e aprofundamento das ações municipais na área ambiental, revelando a necessidade de maior estruturação por parte das gestões locais.

Outra ferramenta essencial de mudança para a construção de uma sociedade mais consciente, participativa e comprometida com a preservação dos recursos naturais é a educação ambiental. No Brasil, a Lei nº 9.795/1999 institui a Política Nacional de Educação Ambiental, estabelecendo diretrizes para a inclusão da temática ambiental em todos os níveis de ensino e na atuação das instituições públicas e privadas.

Complementando essa legislação, no Estado de São Paulo, a Lei Estadual nº 12.780/2007 criou a Política Estadual de Educação Ambiental, reforçando a importância da formação de cidadãos capazes de compreender a complexidade das questões ambientais e de agir de forma responsável e ética diante delas.

Nesse mesmo sentido, a Lei nº 13.005/2014, que institui o Plano Nacional de Educação, reforça em seu artigo 2º, inciso X, a necessidade de promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Essa diretriz mostra que a educação ambiental vai além da simples transmissão de conhecimentos técnicos, pois busca desenvolver atitudes e valores que permitam à população participar ativamente da tomada de decisões, promovendo uma governança ambiental mais inclusiva, transparente e democrática. Ao compreenderem melhor os impactos de suas ações no meio ambiente, os cidadãos se tornam agentes de transformação em suas comunidades.

Nesse contexto, o i-Amb se mostra uma ferramenta relevante ao avaliar aspectos relacionados à educação ambiental nos municípios.

Entre os critérios analisados, estão a participação do município em programas de educação ambiental e a realização de ações ou campanhas de

conscientização da população sobre a importância da coleta seletiva. Esses indicadores permitem aferir o grau de engajamento da gestão municipal na formação de uma cultura ambiental voltada à sustentabilidade.

De acordo com o Anuário IEG-M 2025, entre os anos de 2014 e 2018, o i-Amb manteve-se na Faixa B, indicando que os municípios apresentavam um nível satisfatório de gestão ambiental.

No entanto, em 2019, houve uma queda significativa no desempenho do i-Amb, que passou para 0,36 ponto, entrando na Faixa C (baixo nível de adequação), onde permaneceu até 2023. São enquadrados na Faixa C os municípios com índice menor do que 50% da faixa máxima.

Essa queda no desempenho do i-Amb pode ser atribuída ao aperfeiçoamento dos critérios de avaliação e à inclusão de novos parâmetros para a aferição do índice. De 2019 em diante, os municípios passaram a ser avaliados de maneira mais rigorosa e detalhada, incluindo a aferição de parâmetros como a efetiva implementação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS –; periodicidade e impacto do funcionamento dos conselhos municipais de meio ambiente; a existência de programas institucionais permanentes de sensibilização e capacitação da população, dentro das ações de educação ambiental; e a existência de órgãos específicos e recursos destinados à fiscalização ambiental.

O Anuário ilustra que, depois do i-Plan, o i-Amb é o índice com pior desempenho pelos municípios dentro do IEG-M, como ilustra o gráfico a seguir, referente a 2023:

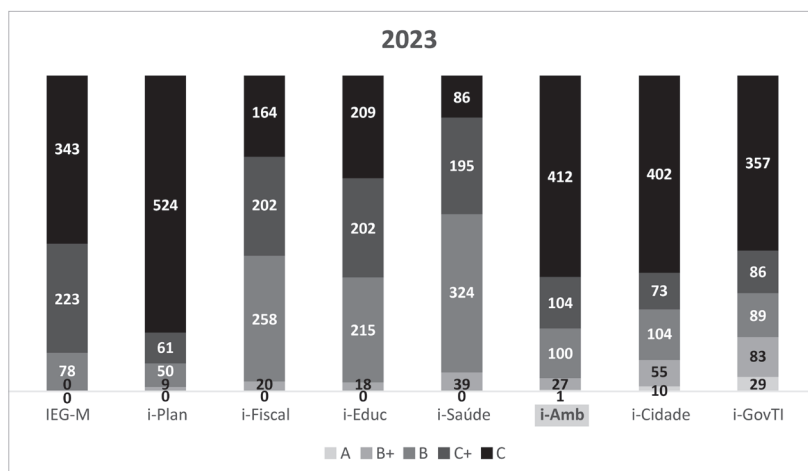


Gráfico 2 – Número de municípios em cada dimensão por faixas de resultados definidas para o IEG-M/TCESP | Fonte: Anuário 2025 do IEG-M, para os anos de 2022 e 2023 (TCESP, 2025)



Esse cenário evidencia a necessidade premente de avanços na governança ambiental municipal, com maior planejamento, capacitação técnica e investimentos estruturais, para que as políticas ambientais sejam efetivamente implementadas de forma eficiente e sustentável.

A iniciativa de se criar um índice de avaliação ambiental faz com que o TCESP se alinhe aos compromissos firmados em diversos tratados internacionais voltados à sustentabilidade, bem como vai ao encontro dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), propostos pela ONU, os quais estabelecem metas globais para a construção de um futuro mais justo, equitativo e ambientalmente equilibrado até 2030.

Ao estimular os municípios a adotarem práticas sustentáveis e a melhorarem a eficiência de suas políticas públicas ambientais, o i-Amb contribui diretamente para o alcance dessas metas universais.

Assim, o i-Amb, além de atuar como um instrumento de controle e transparência, atua também como um elo entre a realidade local e os compromissos globais, promovendo ações concretas que contribuem para a proteção do meio ambiente em escala tanto regional quanto internacional, mensurando o desempenho administrativo e estimulando a adoção de políticas educativas e de controle que contribuem para uma gestão ambiental mais eficaz e para a construção de uma sociedade ambientalmente responsável.

Os resultados insatisfatórios já observados impulsionaram ações de fiscalização do TCESP voltadas ao meio ambiente, conforme abordado no próximo capítulo.

2. AÇÕES DE AUDITORIA DO TCESP E O I-AMB

Como visto, dentro do contexto das avaliações realizadas pelo i-Amb, é possível constatar uma significativa carência na atuação ambiental dos municípios paulistas. Os dados apresentados no último Anuário revelam fragilidades importantes nas gestões municipais, com destaque para a ausência de estrutura mínima para a condução de políticas ambientais.

Segundo os levantamentos validados pela fiscalização do TCESP, considerando os 644 municípios jurisdicionados, observou-se que 32 prefeituras não possuem sequer uma estrutura organizacional voltada ao meio ambiente,

e 28 não contam com recursos humanos específicos para operacionalizar as ações necessárias nessa área.

A situação se agrava com a constatação de que 154 prefeituras não ofereceram treinamento específico aos servidores responsáveis pela gestão ambiental, comprometendo a qualidade técnica e a eficácia das ações executadas. Além disso, 370 municípios ainda enfrentam problemas com pontos de descarte irregular de lixo, enquanto 193 não definiram a entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico.

Outros indicadores preocupantes incluem a falta de ações estruturadas de educação ambiental e de monitoramento das políticas públicas. Cem municípios não participam de nenhum programa de educação ambiental, 110 não monitoram metas relacionadas ao abastecimento de água e esgotamento sanitário, 165 não avaliam as ações ligadas aos resíduos sólidos, e 162 prefeituras ainda não realizam coleta seletiva.

Esses números revelam uma gestão ambiental ainda desconectada e pouco estruturada, o que acaba dificultando o avanço das políticas públicas voltadas à preservação do meio ambiente e à promoção da sustentabilidade nas cidades.

As ações de fiscalização realizadas pelo TCESP têm evidenciado fragilidades na gestão ambiental dos municípios paulistas. Por meio de fiscalizações ordenadas¹, foi possível identificar deficiências significativas na implementação de políticas públicas voltadas ao meio ambiente.

Dentre essas ações, destacam-se a Fiscalização Ordenada de Resíduos Sólidos, realizada em 2023, e a de Praias e Rios, realizada em 2025, ambas com foco em temas diretamente ligados à sustentabilidade, como balneabilidade, poluição, saneamento básico e o cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Na fiscalização de balneabilidade de praias e rios, a amostra considerou praias litorâneas e interiores, além de rios, envolvendo 112 municípios.

Foram identificadas falhas relevantes: em 44,59% das vistorias houve presença de resíduos sólidos como plásticos, garrafas e objetos inservíveis espalhados ou acumulados em praias litorâneas; foram encontrados pontos de lançamento de água não tratada em 9,86% das praias interiores visitadas; e, em quase metade dos rios visitados (48,89%), havia despejo de efluentes não tratados.

¹ O painel 'Fiscalizações Ordenadas', com todos os resultados, pode ser acessado pelo link www.tce.sp.gov.br/ordenadas (acesso em: 12 jun. 2025).

No caso dos rios, também se constatou, em cerca de 60% dos locais fiscalizados, a presença de resíduos sólidos e entulho nas margens ou áreas próximas, o que evidencia a falta de políticas adequadas de proteção dos recursos hídricos e gestão de resíduos.

As fotografias apresentadas a seguir demonstram um cenário preocupante, com relação ao controle ambiental de praias e rios.

**1****2****3**

Fotos 1 a 3 – Imagens obtidas durante a ação fiscalizatória, demonstrando lançamento de esgoto diretamente no rio (1), espuma e poluição em rio (2) e lançamento de efluentes com indício de contaminação em praias (3). | Fonte: Paineis Fiscalizações Ordenadas (TCESP, 2025).

Os resultados apurados pelo TCEP também trazem preocupação acerca da gestão do saneamento pelos municípios, já que muitos demonstraram percentuais de coleta e tratamento de esgotos em valores inferiores aos 90% apontados como meta pela Lei nº 11.445/2007.

A Fiscalização Ordenada de Resíduos Sólidos teve como objetivo verificar o cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos, observando aspectos voltados ao planejamento, como a existência de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e aspectos operacionais, como o manejo de resíduos sólidos domiciliares, de saúde e da construção civil, além dos serviços de tratamento de água e esgoto, em uma amostra de 267 municípios.

Os dados obtidos também demonstram grandes desafios no cumprimento da legislação ambiental. Foi constatado que 25,81% dos municípios não possuem licença válida de operação da CETESB para seus aterros sanitários, comprometendo a gestão adequada dos resíduos.

Outro ponto crítico foi a destinação dos resíduos da construção civil, dos quais 40,45% não são reaproveitados, reciclados ou encaminhados corretamente para áreas licenciadas.

A ausência de qualquer tipo de tratamento prévio dos resíduos sólidos urbanos antes de sua destinação em aterros foi verificada em 81,27% dos municípios, o que agrava os impactos ambientais e compromete a eficiência na gestão de resíduos.

Por fim, chama atenção o fato de que 32,96% dos municípios não instituíram a cobrança de taxa ou tarifa pelos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, contrariando o disposto no artigo 35, § 2º da Lei nº 11.445/2007. A falta dessa fonte de financiamento dificulta a sustentabilidade econômica do serviço e limita investimentos em melhorias e tecnologias mais sustentáveis.

As imagens apresentadas na sequência foram obtidas durante a ação fiscalizatória e demonstram irregularidades no manejo dos resíduos sólidos, tanto em aterro quanto com o despejo de material em áreas clandestinas.



Fotos 4 e 5 – Imagens obtidas durante a ação fiscalizatória, demonstrando ausência de cobertura de resíduos em aterro e o descarte irregular de resíduos volumosos e de construção civil. | Fonte: Painel Fiscalizações Ordenadas (TCESP, 2023)

Os resultados apurados pelo i-Amb, somados aos achados das fiscalizações realizadas pelo TCESP, evidenciam uma realidade preocupante em relação à gestão ambiental nos municípios paulistas. Esse cenário revela a fragilidade estrutural em parte das administrações municipais na condução



de ações sustentáveis, comprometendo a efetividade das políticas voltadas à proteção dos recursos naturais e à qualidade de vida da população.

O Relatório dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas revela um cenário alarmante quanto ao progresso rumo às metas estabelecidas na Agenda 2030. Segundo os dados mais recentes, apenas 17% das metas estão no caminho certo para serem alcançadas (ONU, 2024), enquanto as demais encontram-se estagnadas ou em retrocesso. Esses números evidenciam que os esforços globais ainda são insuficientes diante da complexidade e urgência dos desafios sociais, econômicos e ambientais enfrentados mundialmente.

Essa situação demonstra a necessidade de um engajamento mais efetivo por parte dos governos, da sociedade civil e das instituições em todos os níveis. A superação desse cenário exige ações integradas, planejamento estratégico e investimentos contínuos em políticas públicas sustentáveis.

Fortalecer a governança ambiental e promover a inclusão social, a educação e a inovação são caminhos fundamentais para reverter o quadro de lentidão e garantir que os ODS sejam efetivamente alcançados, assegurando um futuro mais justo, equitativo e sustentável para as próximas gerações.

É importante destacar que o papel dessas fiscalizações do TCESP não se restringe à identificação de irregularidades. Elas também cumprem uma função pedagógica e orientadora, oferecendo aos gestores públicos dados concretos e diagnósticos técnicos que possibilitam a adoção de medidas corretivas.

Com base nessas informações, os municípios têm a oportunidade de rever suas práticas, aprimorar seus processos administrativos e desenvolver ações mais alinhadas com a legislação ambiental vigente e com os princípios do desenvolvimento sustentável.

3. O I-AMB E OUTRAS FERRAMENTAS PARA A MELHORIA DA GESTÃO AMBIENTAL

Apesar dos inúmeros desafios enfrentados na gestão ambiental, há um horizonte promissor quando se reconhece a capacidade transformadora da gestão pública. Os municípios, por meio de ações planejadas, investimentos adequados e participação social, têm condições reais de reverter falhas e

lacunas existentes na área ambiental. A experiência mostra que, quando há vontade política, compromisso técnico e diálogo com a sociedade, é possível promover mudanças significativas na forma como os recursos naturais são geridos e preservados.

Ao avançar em práticas sustentáveis e fortalecer a governança ambiental, os municípios não apenas corrigem falhas do passado, mas também se colocam como protagonistas na construção de cidades resilientes, capazes de enfrentar os efeitos das mudanças climáticas e de garantir às próximas gerações um ambiente saudável, justo e equilibrado.

O i-Amb, como ferramenta de avaliação e indução de políticas públicas, tem o potencial de estimular os órgãos públicos a adotar práticas administrativas mais sustentáveis. Ao identificar fragilidades na gestão ambiental, o índice promove a busca por soluções concretas e incentiva a adoção de medidas corretivas que fortaleçam a governança ambiental local.

Um exemplo prático desse estímulo pode ser observado na elaboração de Planos de Logística Sustentável (PLS), que visam integrar práticas sustentáveis às rotinas administrativas das instituições públicas. Tais planos contribuem para o uso racional de recursos naturais, a redução de desperdícios e a melhoria da eficiência institucional. Nesse sentido, o i-Amb pode motivar municípios e demais entes públicos a adotar esse tipo de iniciativa, promovendo um ambiente organizacional mais comprometido com a responsabilidade socioambiental.

O próprio TCESP serve como referência, com a implementação do seu Plano de Logística Sustentável – PLS/TCESP –, aprovado pela Resolução nº 1/2025. A iniciativa busca consolidar um modelo de gestão interna que incorpore práticas sustentáveis no cotidiano do órgão, reforçando seu compromisso com a sustentabilidade e servindo de exemplo para outras instituições públicas.

Além dos Planos de Logística Sustentável, as administrações públicas podem adotar outros instrumentos que promovam a sustentabilidade nas suas rotinas institucionais. Um dos principais programas disponíveis é a Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), iniciativa do Ministério do Meio Ambiente voltada para os três níveis de governo: federal, estadual e municipal.

A A3P tem como objetivo sensibilizar os gestores públicos sobre a importância da responsabilidade socioambiental, incentivando o uso racional dos recursos naturais, a redução de custos institucionais e a minimização dos impactos negativos gerados pelas atividades administrativas.



A A3P é organizada a partir de eixos temáticos e prevê a formalização da adesão por meio de um termo de adesão com validade de cinco anos. Durante esse período, o Ministério do Meio Ambiente acompanha as ações implementadas, oferecendo suporte técnico para que os órgãos alcancem os objetivos estabelecidos no plano de trabalho. Essa estrutura permite que a administração pública tenha um direcionamento claro e monitorado para a incorporação de práticas sustentáveis, promovendo uma mudança gradual, porém consistente, na cultura organizacional.

Um exemplo de boas práticas no âmbito da A3P é o caso de uma prefeitura paulista que se tornou o primeiro município brasileiro a operar uma frota da Guarda Municipal 100% composta por veículos elétricos. Essa medida não apenas reduz a poluição atmosférica e sonora, como também está alinhada às metas globais de redução das emissões de gases de efeito estufa, representando um avanço significativo em termos de sustentabilidade urbana e inovação ambiental.

A adoção de iniciativas como a A3P demonstra que é possível integrar eficiência administrativa com responsabilidade socioambiental. Quando gestores públicos se comprometem com programas estruturados, como esse, criam condições mais favoráveis para o desenvolvimento sustentável e servem de modelo para outras instituições. Isso reforça a importância de uma gestão pública proativa, consciente e disposta a liderar pelo exemplo.

Outra ferramenta relevante no fortalecimento da gestão ambiental municipal é o Programa Município VerdeAzul (PMVA), desenvolvido pela Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo (SEMIL).

O programa tem como objetivo medir e apoiar a eficiência da gestão ambiental nas prefeituras paulistas, com base em dez diretrizes que orientam a agenda ambiental local, abordando temas como esgoto tratado, resíduos sólidos, arborização urbana, educação ambiental, entre outros. Para participar, cada município deve indicar um interlocutor oficial por meio de ofício à SEMIL, garantindo o alinhamento das ações municipais com os objetivos do programa.

Ao longo de cada ciclo anual do PMVA, os interlocutores recebem capacitação técnica para planejar e executar ações ambientais efetivas, de acordo com as diretrizes propostas. Ao final de cada ciclo, é publicado o Ranking Ambiental dos Municípios Paulistas, instrumento que reconhece os esforços e os avanços alcançados pelas administrações municipais. Essa classificação estimula a melhoria contínua das políticas públicas ambientais e promove a troca de boas práticas entre os municípios, fortalecendo a governança ambiental em todo o Estado de São Paulo.

Portanto, ao lado de ferramentas como o i-Amb e os Planos de Logística Sustentável, a A3P e o PMVA representam mais uma possibilidade concreta para as administrações públicas se engajarem de forma prática e efetiva na construção de um setor público mais sustentável, comprometido com o futuro das próximas gerações.

Verifica-se que, com um planejamento eficiente, a articulação entre diferentes áreas e o aproveitamento das tecnologias disponíveis, torna-se viável caminhar de forma consistente em direção ao desenvolvimento sustentável.

Essa sinergia favorece o uso consciente dos recursos naturais, ao mesmo tempo em que estimula o crescimento econômico, a preservação ambiental e a melhoria da qualidade de vida, elementos essenciais para a construção de uma sociedade mais equilibrada e sustentável.

CONCLUSÃO

O Índice de Efetividade da Gestão Municipal – Dimensão Ambiental (i-Amb) se apresenta como uma ferramenta essencial para o fortalecimento da gestão ambiental nos municípios paulistas. Por meio de critérios claros e mensuráveis, o i-Amb possibilita a identificação de fragilidades e potencialidades na atuação dos órgãos públicos, servindo como base para o aprimoramento das políticas ambientais. Seu papel é fundamental para induzir melhorias e estimular uma gestão mais eficiente e comprometida com a sustentabilidade.

Os resultados obtidos pelo i-Amb e pelas fiscalizações realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo revelam diversas deficiências que ainda precisam ser superadas, como falta de planejamento, ausência de estrutura adequada e carência na formação dos servidores. No entanto, tais falhas representam oportunidades concretas de evolução e aperfeiçoamento. Com o devido empenho das administrações municipais, é possível reverter esse cenário por meio de ações planejadas e investimentos direcionados.

O fortalecimento da governança ambiental municipal é essencial para que os municípios avancem na universalização dos serviços e na sustentabilidade, melhorando a qualidade de vida da população. O i-Amb contribui diretamente para esse processo, incentivando práticas responsáveis e alinhadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030. Em um cenário global

de desafios, cada progresso local é um passo importante para a construção de um ambiente mais equilibrado e sustentável.

Em síntese, o i-Amb é uma ferramenta estratégica que pode impulsionar os gestores públicos a promover mudanças concretas em prol da sustentabilidade. Por meio de planejamento adequado, ações efetivas e envolvimento da sociedade, é possível avançar na construção de cidades mais resilientes, responsáveis e preparadas para os desafios ambientais do presente e do futuro.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 2 set. 1981.

BRASIL. Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Diário Oficial da União, Brasília, 9 jan. 1997.

BRASIL. Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental. Diário Oficial da União, Brasília, 28 abr. 1999.

BRASIL. Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000. Dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (Singreh) e responsável pela instituição de normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico. Diário Oficial da União, Brasília, 18 jul. 2000.

BRASIL. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 11 jul. 2001.

BRASIL. Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007. Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico. Diário Oficial da União, Brasília, 8 jan. 2007.

BRASIL. Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Diário Oficial da União, Brasília, 3 ago. 2010.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE. Diário Oficial da União, Brasília, 26 jun. 2014.

BRASIL. Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020. Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000. Diário Oficial da União, Brasília, 16 jul. 2020.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Cartilha Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P)**. Brasília, DF, 2009.

BERALDO, Sidney. **Sinal de alerta**. São Paulo: TCESP. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/6524-artigo-sinal-alerta-sidney-beraldo>. Acesso em: 12 jun. 2025.

DALL'OLIO, Leandro. **O Brasil na adaptação e mitigação dos impactos das mudanças climáticas**: o papel dos Tribunais de Contas do clima. São Paulo: TCESP, 2024. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes/artigo-adaptacao-e-mitigacao-impactos-mudancas-climaticas-papel-tribunais-contas>. Acesso em: 12 jun. 2025.

FIGUEIRA, Liciane Ágda Cruz. **O IEG-M rastreando resultados**: ação fiscalizatória em prol do aprimoramento da gestão pública e da efetivação de direitos em âmbito local (i-Educ). São Paulo: TCESP, 2023. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes/ieg-m-rastreando-resultados>. Acesso em: 12 jun. 2025.

GALLARDO, Silvia M. Ascensão Guedes. **O problema da disposição inadequada de resíduos sólidos no Brasil**. Revista do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nº 139, 1º semestre 2017. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes/edicao-139-fevereiro2017>. Acesso em: 12 jun. 2025.

NARDONE, José Paulo. **Indicadores de desempenho e a gestão pública, o IEG-M paulista**. São Paulo: TCESP, 2025. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes/artigo-indicadores-desempenho-e-gestao-publica-ieg-m-paulista>. Acesso em: 12 jun. 2025.



NAÇÕES UNIDAS BRASIL. Relatório Anual das Nações Unidas 2024. Brasília, 2024. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/279199-relat%C3%B3rio-anual-das-na%C3%A7%C3%B5es-unidas-2024>. Acesso em: 12 jun. 2025.

NARDONE, José Paulo. **Por uma política de avaliação das políticas públicas**. São Paulo: TCESP, 2023. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes/por-politica-avaliacao-politicas-publicas>. Acesso em: 12 jun. 2025.

SÃO PAULO. Lei nº 12.780, de 30 de novembro de 2007. Institui a Política Estadual de Educação Ambiental. Diário Oficial do Estado de São Paulo, São Paulo, SP, 1º dez. 2007.

SILVA, Guilherme Augusto Gonzaga da. **Sustentabilidade na administração pública**. São Paulo: TCESP. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/6524-artigo-sustentabilidade-administracao-publica>. Acesso em: 12 jun. 2025.

SÃO PAULO. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. **IEG-M/TCESP: Anuário 2025**. São Paulo, SP, 2025. Disponível em: https://painel.tce.sp.gov.br/arquivos/iegm/Anuario_IEG-M_2014-2023.pdf. Acesso em: 22 jun. 2025.

SÃO PAULO. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. **Manual IEG-M 2024**. São Paulo, SP, 2023. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes/manual-ieg-m-2024>. Acesso em: 12 jun. 2025.

SÃO PAULO. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. **Painel de Fiscalizações Ordenadas**. Disponível em: www.tce.sp.gov.br/ordenadas. Acesso em: 12 jun. 2025.

SÃO PAULO. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Resolução nº 1/2025, de 10 de fevereiro de 2025.

SILVEIRA, Marcela Pégolo da. **O papel do Tribunal de Contas no desenvolvimento sustentável**. São Paulo: TCESP. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes/artigo-papel-tribunal-contas-desenvolvimento-sustentavel>. Acesso em: 12 jun. 2025.